



**FACULDADES
INTEGRADAS
DE DIAMANTINO**

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO



INDICE

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	5
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS.....	6
CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO.....	8
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA GERAL.....	9
CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA.....	10
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ACADÊMICA.....	12
SEÇÃO I DA SECRETARIA.....	15
SEÇÃO II DA BIBLIOTECA	40
SEÇÃO - III DA COORDENADORIA DO ISE	15
SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO.....	16
SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	17
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	18
TITULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	20
SEÇÃO I DOS CURSOS.....	20
SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS	22
CAPÍTULO II DA PESQUISA	23
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	23
TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR	24
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO.....	24
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	25
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	27
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	29
CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS	31
CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TITULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	32
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....	32
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	33
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	35
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	35
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	38
TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	38
TITULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	41
TITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
ANEXO I ATOS LEGAIS.....	61



TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º As **FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, reúnem os estabelecimentos isolados particulares de ensino superior mantidos pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro de atuação em Diamantino, Estado de Mato Grosso, e com seu Estatuto Social registrado sob n.º 1520, do livro A-I, em 14.10.86, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diamantino.

Parágrafo único. Constitui unidade acadêmica das **FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO** o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**, que se regerá pelo presente Regimento Unificado, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2.º As **FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO** reúnem, sob a administração e sob este Regimento Unificado, as seguintes unidades de ensino e pesquisa mantidas pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura:

- I.** Faculdade de Administração de Diamantino
- II.** Faculdade de Ciências Contábeis de Diamantino
- III.** Faculdade de Sistemas de Informação de Diamantino
- IV.** Instituto Superior de Educação

Art. 3.º As **FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO** têm por objetivo o saber em todas as áreas do conhecimento humano, propondo-se:

- I.** Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II.** Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III.** Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV.** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino de publicações ou de outras formas de comunicação.



- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1.º No desempenho de suas funções, devem as Faculdades Integradas de Diamantino:

- I. Aplicar-se ao estudo da realidade local, regional e nacional, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento socioeconômico da Região, em particular, do Estado e do Brasil, em geral;
- II. Constituir-se em fator de integração da cultura local, regional e brasileira;
- III. Promover e incentivar atividades culturais locais e da Região;
- IV. Participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional;

§ 2.º Propõem as Faculdades Integradas de Diamantino:

- I. Assegurar a liberdade de ensinar e aprender, permanecendo abertas a todas as correntes de pensamento, sem envolvimento com movimentos ou grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais;
- II. Manter a ordem e a disciplina em todas as suas atividades docentes, discentes e administrativas;

Art. 4.º AS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO observam, em sua organização e funcionamento, os seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Organicidade de estrutura, com base em Coordenação de Curso;
- III. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisas;
- IV. Cooperação entre as unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.



**TÍTULO II
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Art. 5.º O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- I.** Favorecer os conhecimentos e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da educação básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- II.** Desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III.** Articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV.** Instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- V.** Organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida; e
- VI.** Supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente, através de seminários multidisciplinares.

Art. 6.º O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

- I.** Normal Superior, licenciatura em Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II.** Licenciaturas, destinadas à formação de docentes dos anos finais do ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III.** Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- IV.** Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nas diversas modalidades.



**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 7.º São órgãos das FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO:

- I.** Congregação;
- II.** Conselho Acadêmico;
- III.** Diretoria Geral;
- IV.** Diretora Administrativa e Financeira
- V.** Diretoria Acadêmica
- VI.** Coordenação do Instituto Superior de Educação
- VII.** Colegiado de Curso;
- VIII.** Coordenação de Curso;
- IX.** Coordenação de Pós-Graduação e Extensão - CPGE
- X.** Supervisão de Estágio e Atividades Complementares
- XI.** Núcleo Docente Estruturante - NDE
- XII.** Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAP
- XIII.** Comissão Permanente de Avaliação - CPA
- XIV.** Centro de Estudo e Pesquisa Interdisciplinar do Desenvolvimento Regional - CEPIDER

Art. 8.º À Congregação, ao Conselho Acadêmico e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas.

- I.** O Colegiado funciona, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;
- II.** O Presidente do Colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III.** Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV.** As reuniões que não se realizarem em datas fixadas, no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;



- V. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, na mesma sessão ou na seguinte, sendo a presença de todos colhida em livro ou lista própria.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 9.º A Congregação, órgão de direção administrativa e pedagógica, é constituída pelos seguintes membros:

- I.** O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Diamantino, que o preside;
- II.** Dois representantes da Entidade Mantenedora;
- III.** O Diretor acadêmico;
- IV.** O Diretor Administrativo-Financeiro;
- V.** Dois professores, indicados pelos seus pares, em lista sêxtupla, e nomeados pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI.** Os Coordenadores de Cursos;
- VII.** O Coordenador do ISE;
- VIII.** O coordenador de Pós-Graduação e extensão;
- IX.** O Presidente da CPA;
- X.** Dois representantes do corpo técnico-administrativo, com mandato de 1 (um) ano, indicado pelos seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Diretor Geral;
- XI.** Dois representantes da comunidade indicados pelas entidades de classe da Região, com mandado de 2 (dois) anos, nomeados pelo Diretor Geral
- XII.** Dois representantes discente indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10. A Congregação reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 11. Compete à Congregação:



- I.** Aprovar o Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Diamantino com seus respectivos anexos e suas alterações, sujeitos à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II.** Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do órgão competente do Ministério da Educação;
- III.** Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria científica e disciplinar;
- IV.** Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- V.** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- VI.** Opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VII.** Apreciar o relatório anual da Diretoria-Geral;
- VIII.** Aprovar o plano anual de atividades;
- IX.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam deferidas pela Entidade Mantenedora em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 12. O Conselho Acadêmico, órgão técnico coordenador das Faculdades Integradas de Diamantino, tendo a seu cargo as atividades didático-pedagógicas, de pesquisas e extensionistas, é constituído pelos seguintes membros:

- I.** O Diretor Geral ou Presidente;
- II.** O Diretor Acadêmico;
- III.** O Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV.** Os Coordenadores de Cursos;
- V.** O Coordenador do ISE;
- VI.** O Coordenador da Pós-Graduação e Extensão;
- VII.** O Presidente da CPA;
- VIII.** Dois representantes dos docentes, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;
- IX.** Dois representantes estudantil indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.



Art. 13. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Geral por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem:

Art. 14. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I.** Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e de seus cursos;
- II.** Elaborar as diretrizes curriculares de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III.** Aprovar a realização de cursos de pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais, bem como seus respectivos planos, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- IV.** Deliberar, em grau e recursos, sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- V.** Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e da monitoria;
- VI.** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VII.** Aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor-Geral;
- VIII.** Organizar, anualmente, o Calendário Acadêmico;
- IX.** Fixar normas para o acesso aos cursos superiores das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- X.** Instituir programa de avaliação institucional;
- XI.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 A Diretoria Geral, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva, são exercidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores Executivos.



Art. 16. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 17. A. Diretoria Geral é assistida pela Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Acadêmica.

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral.

- I.** Representar as Faculdades Integradas de Diamantino junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II.** Convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- III.** Elaborar o plano anual de atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, juntamente com o Conselho Acadêmico e em harmonia com os Diretores e as Coordenações dos Cursos, e submetê-los à aprovação da Congregação;
- IV.** Elaborar e submeter ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V.** Elaborar o relatório anual das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;
- VI.** Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII.** Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE respondendo por abuso ou omissão;
- VIII.** Encaminhar à Entidade Mantenedora as propostas de contratação e dispensa de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- IX.** Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- X.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e demais normas pertinentes;
- XI.** Resolver os casos omissos neste Regimento Unificado, “ad referendum” da Congregação;
- XII.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto da Entidade Mantenedora e neste Regimento Unificado.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA



Art. 19. A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo de administração das Faculdades Integradas de Diamantino, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, designado por portaria do Diretor Geral.

Art. 20. A Diretoria Administrativo-Financeira é auxiliada nas suas tarefas, por delegação de atribuições, pelas seguintes divisões:

- I.** Divisão de Recursos Humanos;
- II.** Divisão de Contabilidade;
- III.** Divisão de Serviços Gerais.

Art. 21. O Diretor Administrativo-Financeiro é substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos, através de portaria do Diretor Geral.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** Representar as Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, quando designado por ato normativo do Diretor Geral;
- II.** Planejar, organizar, coordenar, controlar e dirigir as atividades administrativas e as financeiras;
- III.** Zelar pela fiel execução da legislação vigente, do Estatuto da Entidade Mantenedora e do Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Diamantino;
- IV.** Elaborar o orçamento anual das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, submetendo-o à apreciação das instâncias competentes;
- V.** Responder pela organização e desempenho administrativo-financeiro das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- VI.** Sugerir sistemas e procedimentos que visem a uma maior racionalização do trabalho e expansão das Faculdades Integradas de Diamantino;
- VII.** Participar da Congregação e do Conselho Acadêmico com direito a voz e voto;
- VIII.** Desenvolver políticas e diretrizes básicas de Recursos Humanos que estimulem e motivem os funcionários a aperfeiçoar o seu desempenho;
- IX.** Elaborar normas de procedimentos da área administrativa em busca da excelência organizacional;
- X.** Desenvolver contatos externos que objetivem promover a imagem das Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE e articular novos procedimentos;



- XI.** Promover reuniões periódicas com funcionários da área, para o planejamento e avaliação das atividades;
- XII.** Dotar as Faculdades Integradas de Diamantino e/ou o ISE de condições básicas de trabalho e de higiene;
- XIII.** Preservar a disciplina interna;
- XIV.** Expedir atos normativos relacionados à área de atuação;
- XV.** Elaborar o relatório gerencial mensal de atividades e encaminhar à Diretoria Geral;
- XVI.** Acompanhar e supervisionar cada centro de custo, evitando o desperdício;
- XVII.** Controlar a compra, a guarda e o uso de materiais de expediente, assim como zelar pelo seu patrimônio e duplicação de materiais;
- XVIII.** Apurar responsabilidade e instaurar inquérito administrativo da área de atuação;
- XIX.** Exercer outras atividades, segundo delegação superior.

Parágrafo único. As atribuições dos Chefes de Divisão e demais responsáveis serão definidas em regulamentos internos dos órgãos das Faculdades Integradas de Diamantino.

CAPÍTULO VI DA DIRETORA ACADÊMICA

Art. 23. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo de administração acadêmica das Faculdades Integradas de Diamantino, é exercida pelo Diretor Acadêmico, designado por portaria do Diretor Geral.

Art.24. A Diretoria Acadêmica é auxiliada nas suas tarefas executivas, por delegação de atribuições, pelos órgãos:

- I.** Secretaria de Registro Acadêmico;
- II.** Biblioteca;
- III.** Coordenação do ISE
- IV.** Colegiados de Cursos;
- V.** Coordenações de Cursos.
- VI.** Coordenação da Pós-Graduação e Extensão

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico é substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Coordenadores de Cursos, através de portaria do Diretor Geral.



Art. 25. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I.** Representar as Faculdades Integradas de Diamantino quando designado por ato normativo do Diretor Geral;
- II.** Elaborar normas das atividades didático-científicas, apresentá-las ao Diretor Geral e este ao Conselho competente;
- III.** Elaborar, junto com as coordenações, as diretrizes curriculares dos cursos, bem como suas alterações;
- IV.** Coordenar o sistema de avaliação ensino-aprendizagem;
- V.** Planejar, organizar e supervisionar o processo de expedição de diplomas e certificados;
- VI.** Aplicar as normas internas vigentes para:
 - a) oferta de vagas;
 - b) sistema de acesso aos cursos superiores;
 - c) matrícula;
 - d) rematrícula;
 - e) trancamento;
 - f) desistência temporária de curso;
 - g) transferência;
 - h) aproveitamento de estudos;
 - i) regime domiciliar;
 - j) delineamento dos currículos dos cursos;
 - k) avaliação do desempenho escolar;
- VII.** Planejar, organizar e coordenar o espaço acadêmico e zelar pela racionalização da utilização dos recursos materiais e humanos;
- VIII.** Elaborar, anualmente, o Calendário Acadêmico e o Catálogo Geral das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- IX.** Organizar e coordenar o regime acadêmico do corpo docente, suas cargas horárias e sua aplicação em ensino e extensão;
- X.** Organizar, coordenar e supervisionar o assentamento acadêmico;
- XI.** Coordenar e supervisionar processos da vida acadêmica do discente;
- XII.** Coordenar e supervisionar a Comissão do Processo Seletivo aos Cursos Superiores;
- XIII.** Organizar e coordenar o sistema e os planos de matrícula para cada período letivo;
- XIV.** Propor e opinar sobre a realização de cursos de Extensão e Pós-Graduação lato sensu, com encaminhamento ao Conselho Acadêmico;



- XV.** Discutir e acompanhar programas de estágios supervisionados elaborados pelas respectivas Coordenações de Cursos;
- XVI.** Propiciar à comunidade discente Guia Acadêmico ou Manual do Estudante que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional;
- XVII.** Apreciar, semestral e anualmente, os Planos Individuais (PI) do corpo docente das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XVIII.** Convocar e presidir reuniões com os Coordenadores de Cursos, com datas fixadas no Calendário Acadêmico;
- XIX.** Desenvolver ações que visem à manutenção da ordem em todas as atividades docentes e discentes;
- XX.** Acionar mecanismos que objetivem acompanhar e ampliar o acervo bibliográfico e coordenar as atividades envolvidas;
- XXI.** Apreciar Relatório Acadêmico das Coordenações ao término de cada período letivo;
- XXII.** Rever, anualmente, o ementário das disciplinas que compõem as diretrizes curriculares dos cursos de Graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas de Diamantino e pelo ISE;
- XXIII.** Coordenar o fluxo de informações acadêmicas de forma clara e objetiva;
- XXIV.** Estimular e motivar o corpo docente a desenvolver projetos de iniciação científica e extensão;
- XXV.** Participar da Congregação e do Conselho Acadêmico com direito a voz e voto;
- XXVI.** Zelar pela fiel execução da legislação vigente, do Estatuto da Entidade Mantenedora e do Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XXVII.** Expedir atos normativos relacionados à área de atuação;
- XXVIII.** Apurar responsabilidade e instaurar inquérito administrativo na área de atuação;
- XXIX.** Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas das disciplinas e horários das aulas;
- XXX.** Coordenar a manutenção atualizada do banco de dados das informações acadêmicas;
- XXXI.** Elaborar Relatórios de Atividades semestrais e encaminhar à Diretoria Geral;
- XXXII.** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas na área de atuação.



SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DO ISE

Art. 26. A Coordenação do ISE será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 27 Ao Coordenador do ISE compete:

- I.** Appreciar a avaliação de desempenho dos cursos e responder pelos resultados alcançados;
- II.** Elaborar o calendário escolar do ISE, submetendo-o à aprovação dos colegiados competentes;
- III.** Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- IV.** Apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito do ISE;
- V.** Representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários;
- VI.** Aprovar a indicação de docentes para os cursos do ISE, encaminhando à Diretoria para contratação;
- VII.** Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e à abertura de oportunidades de estágio;
- VIII.** Orientar a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos do ISE;
- IX.** Promover e/ou realizar estudos e diagnósticos relacionados ao projeto pedagógico do ISE;
- X.** Estabelecer ações relativas ao estabelecimento de diretrizes para a pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE, encaminhando-as à deliberação do Conselho Acadêmico;
- XI.** Propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos oferecidos pelo ISE;
- XII.** Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito do ISE;
- XIII.** Estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;
- XIV.** Apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas pelo ISE; e



- XV.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as decisões e as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 28. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, se reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 29. O Colegiado de Curso é constituído:

- I.** Pelo Coordenador;
- II.** Pelo Coordenador Adjunto, quando houver;
- III.** Pelos docentes do curso;
- IV.** Dois representantes discente, com mandato de um ano.

Art. 30. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I.** Propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como as respectivas diretrizes curriculares;
- II.** Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III.** Dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IV.** Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico;
- V.** Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI.** Estimular as atividades de iniciação científica previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- VII.** Fornecer orientação estudantil quanto à vida acadêmica;
- VIII.** Avaliar proposições dos estudantes em assuntos relacionados à sua vida acadêmica;
- IX.** Manter controle didático-pedagógico das disciplinas, respeitando as peculiaridades, os objetivos e o perfil profissional de cada curso;



- X.** Acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho no sentido de adequar, no aspecto qualitativo, o perfil profissional e o ensino às exigências da comunidade;
- XI.** Acompanhar e avaliar os resultados didático-pedagógicos, para controlar a integralização curricular de cada aluno e a conseqüente expedição do diploma respectivo;
- XII.** Apreciar recomendações dos professores e requerimentos de docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XIII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento Unificado e em seu Regulamento.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 31. Os Coordenadores de Curso, designados pelo Diretor Acadêmico e a este subordinado, são seus auxiliares na administração acadêmica e no desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo Único O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem, por finalidade, a implantação dos mesmos. O NDE possui regimento próprio normatizado a sua organização e funcionamento.

- § 1.º O mandato do Coordenador de Curso terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § 2.º A designação dos Coordenadores de Curso depende de homologação da Congregação.
- § 3.º O Coordenador de Curso reunir-se-á com os seus professores sempre que necessário, salvaguardando as reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 32. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I.** Representar o Curso junto aos órgãos das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- II.** Convocar e presidir as reuniões pedagógicas do curso;
- III.** Supervisionar a execução das atividades programadas bem como a assiduidade dos professores;
- IV.** Apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica relatório de suas atividades e das do seu curso;



- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, bem como a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas;
- VI. Estudar o índice de evasão dos alunos;
- VII. Apreciar recomendações dos professores sobre assuntos de interesse do curso;
- VIII. Orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso, propugnando pela exaço das diretrizes curriculares;
- IX. Avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho Acadêmico as modificações necessárias à sua real melhoria;
- X. Apresentação do plano anual de trabalho;
- XI. Traçar as diretrizes gerais dos programas;
- XII. Harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino antes do início de cada período letivo, submetendo à apreciação do Conselho para homologação;
- XIII. Providenciar substituição quando da ausência do docente;
- XIV. Recolher e assinar Diários de Classe e Planilhas de Nota;
- XV. Controlar a execução do Calendário Acadêmico no que se refere às provas bimestrais, 2ª Chamada e Prova Final;
- XVI. Encaminhar, mensalmente, relatório de ocorrências referentes ao corpo docente do curso, devidamente visado até o dia 25 de cada mês;
- XVII. Acompanhar aulas previstas e não previstas de cada disciplina, providenciando o cumprimento da carga horária no mesmo mês;
- XVIII. Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XIX. Responsabilizar-se pela exaço da legislação vigente, com respeito à frequência de professores e alunos e, ainda, execução integral dos programas, devendo propor as medidas referidas em seus parágrafos;
- XX. Manter fluxo de informações com a Secretaria de Registro Acadêmico.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO



Art. 33. O Coordenador de Pós-Graduação e Extensão designado pelo Diretor Acadêmico e a este subordinado são seus auxiliares na administração acadêmica e no desenvolvimento dos Projetos Pesquisa dos Cursos.

Parágrafo Único O Núcleo de Pesquisa e Extensão é o órgão existente na coordenação de Pós – Graduação com o objetivo de coordenar as pesquisas, extensões e eventos Científicos; com ênfase especial na extensão, que tem grande importância para acessibilidade das Faculdades Integradas de Diamantino na Região

- § 1.º O mandato do Coordenador terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § 2.º A designação do Coordenador depende de homologação da Congregação.
- § 3.º O Coordenador reunir-se-á com os seus professores do programa de Pós – Graduação sempre que necessário.
- § 3.º O Coordenador reunir-se-á com os coordenadores de curso sempre que necessário para análise de proposta de “cursos lato sensu”.

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação:

- I.** Representar as Faculdades Integradas de Diamantino;
- II.** Supervisionar a execução das atividades programadas bem como a assiduidade dos professores;
- III.** Apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica relatório de suas atividades e dos cursos de programa de Pós - Graduação;
- IV.** Sugerir a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas;
- V.** Estudar o índice de evasão dos alunos;
- VI.** Apreciar recomendações dos professores sobre assuntos de interesse do curso;
- VII.** Orientar, fiscalizar e coordenar a realização dos cursos;
- VIII.** Avaliar os resultados didáticos - pedagógicos e propor ao Conselho Acadêmico as modificações necessárias à sua real melhoria;
- IX.** Apresentação do plano anual de trabalho;
- X.** Traçar as diretrizes gerais dos programas;
- XI.** Elaborar ementas das disciplinas ministradas nos cursos do programa e ou discutilas com os coordenadores dos cursos de graduação, submetendo-a apreciação do conselho para homologação;
- XII.** Providenciar substituição quando da impossibilidade do docente:



- XIII.** Recolher e assinar Diários de Classe e Planilhas de Nota;
- XIV.** Controlar a execução do Calendário do Programa;
- XV.** Acompanhar aulas de cada módulo, assegurando o comprimento da carga horária e ementário;
- XVI.** Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XVII.** Responsabilizar-se pela exaçação da legislação vigente, com respeito à freqüência de professores e alunos e, ainda, execução integral dos programas, devendo propor as medidas referidas em seus parágrafos;
- XVIII.** Manter fluxo de informações com a Secretaria de Registro Acadêmico.

**TITULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

**SEÇÃO I
DOS CURSOS**

Art. 35. As Faculdades Integradas de Diamantino ministram cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais e de extensão.

Art. 36. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação e profissionalização, à nível superior.

§ 1.º As atividades de ensino têm por objetivos:

- I.** o desenvolvimento da observação e interpretação críticas da realidade, do conhecimento renovado com capacidade de absorver e criar novos conhecimentos, de modo que o graduando possa vir a ser um pesquisador, um cidadão capaz de constante capacitação;



- II.** Permitir o acesso ao saber científico que se dá na relação intersubjetiva e dialógica, via pesquisa, levando o sujeito a compreender e intervir na sua realidade de forma crítica, efetivando sua práxis social para a construção de uma sociedade eqüitativa.
- § 2.º Os cursos de graduação com indicação dos respectivos atos de sua legalização são os constante do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 37. Os cursos de pós-graduação abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. A pós-graduação nas Faculdades Integradas de Diamantino abrirá perspectiva de pesquisa e da extensão, na possibilidade de reconstrução e adequação do conhecimento, e deverá constituir-se em prioridade da Instituição que tem um papel social de fundamental importância para o desenvolvimento local e regional.

Art. 38. Os cursos sequenciais, com regulamentação própria, serão oferecidos em consonância com os cursos oferecidos pelas Faculdades Integradas de Diamantino, e destinam-se a preparar ou atualizar profissionais em conteúdos específicos, requeridos de imediato pelo mercado de trabalho.

Art. 39. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, bem como criar novos modelos de atuação profissional e novos conhecimentos, proporcionando a retroalimentação do processo ensino - pesquisa - extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão têm como objetivos:

- I.** Articular o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica, com interesses e necessidades da sociedade organizada, em todos os níveis;
- II.** Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, com o objetivo principal de formar cidadãos profissionais;
- III.** Programar o processo de democratização do conhecimento acadêmico e de participação efetiva da sociedade na vida das Faculdades Integradas de Diamantino;
- IV.** oportunizar a construção de novos modelos de conhecimento.



**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 40. Na organização das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, as Faculdades Integradas de Diamantino incluem um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmico-pedagógicas obrigatórias aos alunos, observadas as Diretrizes Curriculares gerais pelo MEC estabelecidas:

- I.** Aprimorar a formação intelectual dos alunos;
- II.** Ampliar os conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional;
- III.** Propiciar elementos de formação integral da pessoa.

Parágrafo único. As diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação, com cargas horárias, duração total e prazos de integralização, encontram-se formalizados no Anexo II deste Regimento.

Art. 41. As diretrizes curriculares de cada curso de graduação obedecidas as diretrizes curriculares gerais aprovadas pelo MEC, abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 42. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

- § 1.º Atividade é um conjunto de trabalho, exercícios e ações pedagógicas, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de iniciação científica ou de extensão.
- § 2.º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, na perspectiva interdisciplinar.
- § 3.º A duração da hora-aula é de 1 (uma) hora em qualquer turno de funcionamento dos cursos.
- § 4.º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.
- § 5.º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado.



Art. 43. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 44. As Faculdades Integradas de Diamantino incentivam a pesquisa por intermédio da alocação de recursos para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1.º As Faculdades Integradas de Diamantino promoverão a pesquisa científica e a produção acadêmica em suas diversas modalidades.

§ 2.º Os projetos de pesquisa têm coordenação específica e vinculação ao curso a que se destina a sua execução.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 45. As Faculdades Integradas de Diamantino mantêm atividades de extensão para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão fica sob a coordenação de pesquisa e extensão específica e se vinculam aos cursos que as executam.



**TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

Art. 46. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, não computados os dias reservados a exames finais.

- § 1.º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.
- § 2.º As Faculdades Integradas de Diamantino fornecerão aos interessados todas as informações e condições de funcionamento de seus cursos através do Catálogo Geral, conforme legislação em vigor.
- § 3.º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, obedecidos, quanto às disciplinas curriculares, aos conteúdos e duração fixados no Anexo II deste Regimento.

Art. 47. As atividades das Faculdades Integradas de Diamantino são escalonadas anualmente, em Calendário Acadêmico, do qual constarão todas suas atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 48. O Processo Seletivo destina-se a selecionar os candidatos, dos quais se exige nível médio ou equivalente, e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

- § 1.º As vagas oferecidas, para cada curso, são as autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação e registradas no anexo I.
- § 2.º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.



Art. 49. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas.

Parágrafo único. O Processo Seletivo poderá prever mais de uma modalidade de seleção, desde que se assegure a todos os candidatos igualdade de condições e oportunidades.

Art. 50. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 1.º A classificação obtida é válida para a matrícula no período para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Instituição poderá:

- I. Chamar outros candidatos por ordem de classificação;
- II. Permitir a recepção de candidatos excedentes em outros de seus cursos;
- III. Realizar novo processo seletivo;
- IV. Admitir matrícula de graduados em curso superior;
- V. Receber transferência.

§ 3.º A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no processo seletivo for superior ao número de vagas oferecidas.

§ 4.º A matrícula nos cursos sequenciais é precedida do Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 51. O Processo Seletivo é planejado, organizado e executado por Comissão Permanente, integrada por 3 (três) membros, designados pelo Diretor Acadêmico e sob a supervisão deste.

CAPITULO III DA MATRÍCULA

Art. 52. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades Integradas de Diamantino, realiza-se em prazos estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;



- II.** Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III.** Comprovante de pagamento ou de isenção da parcela da anuidade escolar;
- IV.** Documento de identidade.

Parágrafo único. No caso de portador de diploma de nível superior, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 53. A matrícula é feita por série, admitindo-se dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horário.

Art. 54. A matrícula é renovada, anualmente ao curso anual e semestralmente ao curso semestral em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sob pena de perda do direito à mesma.

- § 1.º Entre os semestres letivos, o aluno deverá requerer a confirmação de continuidade de estudos, que deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos à Instituição.
- § 2.º O não pedido de confirmação de continuidade de estudos, na data fixada, representa abandono do curso.

Art. 55. Pode ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação às Faculdades Integradas de Diamantino ou ao ISE e seu direito à renovação de matrícula.

- § 1.º O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato do requerimento, e não pode ser superior a 2 (dois) anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.
- § 2.º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.
- § 3.º Os alunos que ultrapassem o período previsto no §1º poderão retomar às Faculdades Integradas de Diamantino ou ao ISE mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

Art. 56. As matrículas em cursos de pós-graduação e extensão obedecerão a critérios próprios estabelecidos, em cada caso, no projeto do curso, devidamente aprovado pelo Conselho Acadêmico.



Art. 57. Na ocorrência de vagas, as Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE abrirão matrículas das disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPITULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante Processo Seletivo para cursos afins.

- § 1.º A transferência “ex-officio” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para a localidade mais próxima desta.
- § 2.º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação.
- § 3.º A matrícula de aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, das Faculdades Integradas de Diamantino à Instituição de origem, que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição de postulante ao ingresso.
- § 4.º A transferência interna entre os cursos afins ministrados pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE poderá ser efetuada em qualquer época, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 59. O aluno transferido está sujeito às adaptações das diretrizes curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenações dos Cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I.** Nenhuma disciplina das Diretrizes Curriculares gerais aprovadas pelo MEC, quando houver, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II.** A disciplina das Diretrizes Curriculares gerais aprovadas pelo MEC, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando nas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE a



correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

- III.** Disciplina complementar das Diretrizes Curriculares do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere ministrada nas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE, quando não for inferior à carga horária definida para o curso e equivalentes os conteúdos formativos;
- IV.** Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista nas Faculdades Integradas de Diamantino.

Art. 6 As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE, a requerimento do interessado, concedem transferência a qualquer momento ao aluno neles matriculado, em conformidade com a Lei 9.879/99 e o Parecer CNE/CES N. 365/2003.

Art. 61. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de curso superior e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das próprias Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, no que couber.

Art. 62. Serão aproveitados os estudos realizados em outros cursos de graduação, desta ou de outras IES, quando a disciplina estudada tiver conteúdo e duração equivalentes aos exigidos pelo curso no qual o aluno estiver matriculado, respeitada a legislação vigente bem como observados os seguintes princípios gerais:

- I.** Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplina, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II.** A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III.** A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para o ingresso no curso;
- IV.** Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente da existência da vaga, salvo quanto às matérias das Diretrizes Curriculares gerais aprovadas pelo MEC cursadas com aproveitamento, na forma da legislação aplicável vigente;



- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, nota, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 63. A avaliação da aprendizagem escolar é feita por disciplina ou bloco de disciplinas, incidindo sobre o aproveitamento.

Art. 64. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos em lei.

- § 1.º Independentemente dos resultados obtidos na avaliação de aprendizagem, é considerado reprovado o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no total das aulas e demais atividades programadas para o ano letivo em cada disciplina.
- § 2.º A verificação da aprendizagem e o registro da frequência são de responsabilidade do professor ou da instituição, quando utilizar processo informatizado, e o seu controle, da Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 65. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escolares ou em outras formas de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina aplicar as provas e outras formas de verificação de aprendizagem, bem como julgar-lhes os resultados. Sendo obrigatório a aplicação de no mínimo 3 quesitos avaliativos.

Art. 66. A cada verificação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

- § 1.º Ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, atribui-se a nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.
- § 2.º O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada no Calendário Acadêmico poderá requerer prova em 2ª Chamada, de acordo com o Calendário Acadêmico.



§ 3.º A aplicação da avaliação de 2ª Chamada será realizada por um profissional designado pela coordenação de Curso.

§ 4.º O aluno poderá requerer, ao Coordenador do Curso, vista e revisão das avaliações dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a vista da prova e ciência da nota.

Art. 67. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares são aprovadas:

- I. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), como resultado da média aritmética das notas dos exercícios escolares realizadas no ano letivo;
- II. Mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 5 (cinco), obtiver nota final não inferior a 6 (seis), correspondente à média aritmética entre a nota das provas realizadas durante o ano letivo e a nota obtida como resultado do exame final.

§ 1.º A média é apurada até a primeira decimal, sem arredondamento.

§ 2.º Na hipótese de disciplinas cuja carga horária seja ministrada em apenas um semestre letivo, a nota de aproveitamento será a média aritmética das notas das duas avaliações bimestrais, atendidas as demais normas constantes deste capítulo.

Art. 68. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Unificado.

Art. 69. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior ou com a dependência de aprovação em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.

§ 1.º O aluno promovido, em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento em artigos anteriores.

§ 2.º Não se admite nova promoção com dependência de disciplina da série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§ 3.º O Conselho Acadêmico poderá aprovar a ministração de disciplinas, em regime de dependência, em dias e horários especiais, obedecidos, em qualquer hipótese, o conteúdo e duração previstos nos planos de ensino aprovados pelos Colegiados de Cursos para cada disciplina integrante dos currículos plenos constantes do Anexo II deste Regimento.



Art. 70. É assegurado aos alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento.

§ 1.º Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência de atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com acompanhamento do professor da disciplina, consoante as possibilidades da Instituição.

§ 2.º Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento Unificado devem ser instruídos com atestado médico e com o respectivo CID, conforme Legislação vigente protocolado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do discente à nomeação de um acadêmico que responderá em seu nome, no período de afastamento, todos os fins acadêmicos que se fizerem necessários.

CAPITULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 71. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória das Faculdades e/ou do ISE.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória à integralização da carga horária total do estágio supervisionado prevista nas diretrizes curriculares do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das ações.

Art. 72. Os estágios são administrados e supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso.

§ 1.º A supervisão consiste no acompanhamento das atividades de estágio e na avaliação dos relatórios mensais e na apreciação final dos resultados.

§ 2.º Observadas as normas gerais deste Regimento Unificado, o estágio supervisionado obedecerá a Regulamento próprio de cada curso, fixado pelo Diretor Acadêmico, após aprovação do Conselho Acadêmico.

Parágrafo Único: Os cursos são regidos por regimento próprio.



CAPITULO VII

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 73. - AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Sua organização e normatização terão regimento próprio apresentado pela coordenação e aprovado pelo conselho acadêmico.

Parágrafo Único: Cada curso é regido por regimento próprio.

TITULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional e se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I.** Professores Auxiliar;
- II.** Professor Assistente;
- III.** Professor Adjunto;
- IV.** Professor Titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE podem dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos contratados para suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.



Art. 75. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Unificado e do Plano de Carreira Docente.

Art. 76. A admissão de professor é feita mediante seleção, observado o disposto no Plano de Carreira da Instituição.

Art. 77. São atribuições do Professor:

- I.** Elaborar, para cada ano letivo, o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II.** Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe, integralmente, o programa e carga horária;
- III.** Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV.** Inserir o diário digital no sistema de controle acadêmico e entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V.** Observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- VI.** Elaborar e executar projetos de iniciação científica e ou de extensão, após aprovação do órgão competente;
- VII.** Votar, podendo ser votado, para representante de sua classe na Congregação;
- VIII.** Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX.** Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei ou neste Regimento Unificado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 78. Constituem o corpo discente das Faculdades Integradas de Diamantino os alunos regulares e especiais.

- § 1.º São alunos regulares os que estão matriculados em cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação e alunos não regulares os que estão matriculados em disciplinas específicas ou em cursos de extensão, segundo normas do Conselho Acadêmico.



§ 2.º Somente o aluno de cursos de graduação cabe representar o corpo discente nos Colegiados das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE.

Art. 79. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I.** frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II.** utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE;
- III.** recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV.** observar as normas regimentais e disciplinares e comportar-se, dentro e fora das Faculdades Integradas de Diamantino, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V.** zelar pelo patrimônio das Faculdades Integradas de Diamantino, do ISE e de sua Entidade Mantenedora.

Art. 80. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, cuja organização é de sua competência, nos termos da legislação vigente.

Art. 81. O Diretório Acadêmico indica, anualmente, os representantes estudantis nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas de Diamantino.

Parágrafo único. Para cada órgão colegiado é indicado 1 (um) representante, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 82. As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Cursos e designados pelo Diretor Acadêmico dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área afim, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 83. As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE aplicarão banca examinadora para os alunos que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outras formas de avaliações, e os aprovados poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, conforme normas do Sistema Federal de Ensino.



CAPITULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 85. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino neste Regimento Unificado e, complementarmente, fixadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou das Faculdades Integradas de Diamantino.

Art. 86. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Unificado, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º A aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I.** primariedade do infrator;
- II.** dolo ou culpa;
- III.** valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV.** grau de autoridade ofendida.

§ 2.º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito de defesa.

§ 3.º Na aplicação o aluno, docente ou a empregado técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.



§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, além da sanção disciplinar aplicável o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPITULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 87. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I.** advertência, escrita, por:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- II.** repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina;
 - c) ausência reiterada às atividades docentes;
- III.** III - suspensão, com perda de salário, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) ausência reiterada às atividades docentes;
- IV.** IV - dispensa por:
 - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III, configurando-se estas como abandono de emprego, na forma da lei;
 - b) incompetência didática ou científica;
 - c) prática de ato incompatível com a ética e a moral.

§ 1.º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I.** de advertência, os Coordenadores de Curso, o Coordenador do ISE e o Diretor Acadêmico;
- II.** de repreensão, suspensão e proposta de dispensa, o Diretor Geral;
- III.** da dispensa, a Entidade Mantenedora, assegurado antes de seu encaminhamento o disposto no parágrafo 2º desse artigo.

§ 2.º Da aplicação das penalidades de advertências, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Acadêmico, e das demais, à Congregação.



CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I.** advertência, escrita, por:
 - a) desrespeito aos Diretores, Coordenadores de Curso e a qualquer membro dos segmentos docente e técnico-administrativo das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
 - b) ausência freqüente às atividades escolares programadas;
 - c) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores, Coordenadores ou de qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções.
- II.** representação escrita, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto das Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE;
 - c) danificação do material das Faculdades Integradas de Diamantino;
 - d) improbidade na execução de trabalhos escolares e outras práticas.
- III.** suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
 - c) incitamento à perturbação da ordem nas Faculdades Integradas de Diamantino;
 - d) Utilizar bebida com teor alcóolico durante o horário de aula ou estar em estado de embriaguez.
- IV.** desligamento por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - b) falsificação de documentos para uso junto às Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE;
 - c) faltas superiores a trinta dias úteis do Calendário Acadêmico.

§ 1.º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I.** de advertência, os Coordenadores de Curso, o Coordenador do ISE e o Diretor Acadêmico;
- II.** de repreensão, suspensão e proposta de dispensa, o Diretor Geral.

§ 2.º Da aplicação das penalidades de advertências, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Acadêmico e, das demais, à Congregação.



Art. 89. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo-Financeiro, ressalvada a de dispensa ou de rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91. Ao aluno que concluir, com aprovação, as diretrizes curriculares do curso de graduação é conferido o grau respectivo e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e ou Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 92. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão compromissos na forma aprovada pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE.

Parágrafo único: Ao conluente que o requerer e por motivo justo, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 93. Ao conluente do curso de pós-graduação ou de extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Curso.



**TÍTULO IX
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA**

Art. 93. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo das Faculdades Integradas de Diamantino, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.



Art. 94. Compete ao Secretário:

- I.** Coordenar e supervisionar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II.** Comparecer às reuniões da Congregação, do Conselho Acadêmico, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III.** Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os a assinatura do Diretor;
- IV.** Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção das Faculdades e do ISE;
- V.** Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI.** Publicar, de acordo com este Regimento Unificado, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados.
- VII.** Trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;
- VIII.** Organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria;
- IX.** Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da direção das Faculdades Integradas de Diamantino e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 95. As Faculdades Integradas de Diamantino dispõem de uma Biblioteca especializada para uso do corpo social e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Entidade Mantenedora.



TITULO X

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 95. A Instituição Diamantinense de Educação e Cultura é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelas Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Unificado, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 96. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE, colocando-lhe à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou a terceiros a elas cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1.º Á Entidade Mantenedora reserva-se a aprovação anual do plano orçamentário e financeiro das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE.

§ 2.º As decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas não previstas no plano orçamentário e financeiro anual dependem, para sua execução, de aprovação prévia da Entidade Mantenedora.

TITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Além dos cursos em regime presencial, as Faculdades Integradas de Diamantino poderão oferecer cursos que utilizem metodologia de ensino à distância, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 98. As diretrizes curriculares novas, depois de devidamente aprovadas, têm aplicação no ano acadêmico subsequente.

Art. 99. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE são fixadas pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 1.º No valor da mensalidade escolar estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, de acordo com as normas vigentes.

§ 2.º As Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE podem, ainda, cobrar taxas e contribuições escolares para remunerar os serviços extraordinários efetivamente prestados aos seus usuários, como provas de 2ª chamada e exames, declarações,



atividades extracurriculares optativas e estudos de adaptação e dependência, prestados em horários especiais, com remuneração específica para os professores, bem como 2ª via de qualquer documento escolar e taxa de colação de grau aos formandos a contar de 2012 conforme contrato de prestação de serviço devidamente assinado em sua cláusula 11.0.

TITULO XI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL -

Art. 100. Avaliação Institucional integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica, com a finalidade de construção, no sentido de estar se redimensionando constantemente e refletindo sobre sua consolidação no contexto em que se insere, representando um impulso para o desenvolvimento institucional e da práxis educativa.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional é coordenada pela C.P.A. e utiliza como mecanismos a avaliação interna e externa.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 101. A CPA é um segmento da IES e tem por função conduzir o processo da avaliação institucional, com base no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, dar resposta ao INEP e à comunidade acadêmica de todo o processo de uma instituição de educação superior. A CPA é um instrumento de democratização institucional.

Art. 102. A CPA é constituída pelos seguintes membros:

- I.** Presidente;
- II.** Dois Representantes do Corpo Docente;
- III.** Dois Representantes Administrativos;
- IV.** Um Representante Discente do Curso de (CIC);
- V.** Um Representante Discente do Curso de (ADM);
- VI.** Um Representante Discente do Curso de (LETRAS);
- VII.** Um Representante Discente do Curso de (SISTEMAS);
- VIII.** Dois Representantes da Comunidade;

Art. 103. A Comissão Própria de Avaliação reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou a requerimento:



Art. 104. Compete a Comissão Própria de Avaliação:

- I.** Planejamento e avaliação dos processos, resultados e eficácia da auto avaliação.
- II.** Organização e gestão da IES incluindo o funcionamento e a representatividade dos colegiados, a independência e autonomia da IES com relação à Mantenedora e a participação dos segmentos da IES nos processos decisórios;
- III.** Análise das formas como os estudantes estão sendo integrados à vida acadêmica e dos programas através dos quais a IES oferece qualidade à vida estudantil;
- IV.** Planejamento econômico-financeiro – sustentabilidade financeira da IES;
- V.** Responsável pela condução dos processos internos de avaliação das IES;
- VI.** Responsável pela sistematização dos processos;
- VII.** Responsável pela prestação das informações solicitadas pelo INEP;

Paragrafo Único: A CPA é regido por regimento próprio.

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO NDE:

Art. 105°. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE - das Faculdades Integradas de Diamantino - Mato Grosso, dos cursos de :

- Administração
- Ciências Contábeis
- Letras com habilitação em Português/Inglês
- Letras com habilitação em Português/Espanhol
- Sistemas de Informação.

Art. 106°. O Núcleo Docente Estruturante –NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem por finalidade, a implantação dos mesmos.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art 107°. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II** Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;



- III Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VI Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VIII Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- X Propor e acompanhar projetos integrados dos cursos da FID.
- XI Avaliar os programas e projetos de interdisciplinaridade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE:

Art. 108º. O NDE será constituído de:

- I O coordenador do Curso, como seu presidente;
- II O NDE deverá ser composto de pelo menos 05 (cinco) professores do curso.

Art. 109º. A indicação dos representantes docentes será do coordenador curso por tempo indeterminado, cabendo ao coordenador a substituição em caso de desligamento do docente da instituição, ou por mais de três faltas nas reuniões ordinária do colegiado sem justificativa.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO:

Art. 110º. Os docentes que compõem o NDE, 50% devem possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE:

Art. 111º. Os docentes que compõem o NDE, pelos ao menos 20%, terão contratação em regime de tempo parcial ou integral.



**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE:**

Art.112º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III Encaminhar deliberações do Núcleo;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES:**

Art. 113 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 114 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 115 – A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa, incorrerá na sua substituição automática como membro do NDE, conforme justificativa do coordenador do curso.

Art.116 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**TÍTULOS XIII
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO NAP**



Art. 117º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAP, doravante assim denominado, das Faculdades Integradas de Diamantino.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO NAP

SEÇÃO I

DA FINALIDADE:

Art. 118º - A finalidade do NAP é orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógicas para o corpo discente, docente e quadro de colaboradores da IES.

Parágrafo único. Para os casos que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

SEÇÃO II

DO OBJETOVO GERAL:

Art. 119º - Promover, por meio de orientação e aconselhamento psicopedagógico, o bem estar dos relacionamentos interpessoais e institucionais, dos docentes e quadro dos colaboradores, bem como o processo de aprendizagem dos discentes.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 120º. São objetivos específicos do NAP:

I - auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;



II- realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

III - realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos e encaminhar relatórios junto à coordenação dos cursos e à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

IV- criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;

V - realizar orientação neuropsicopedagógica através de palestras e reuniões para conhecimento dos mecanismos cerebrais importantes para o aprendizado, temas como: atenção, memória, concentração, raciocínio e motivação, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal e entendimento de como o aprendizado acontece, quais caminhos neurais são utilizados, e que existem processos facilitadores para que o mesmo aconteça. O núcleo de apoio psicopedagógico não está voltado para o atendimento (tratamento clínico, psicoterapia e aplicação de técnicas neuropsicológicas). Caso necessário esse acompanhamento, haverá indicação para serviços especializados;

VI - acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;

VII - assessorar os cursos de graduação em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada um;

VIII - acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;

IX - auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO NAP:

Art. 121º - O NAP realiza suas intervenções considerando seis eixos fundamentais:

I - orientação ao corpo discente;



- II - apoio ao corpo docente;
- III - apoio à coordenação de cursos e de ensino;
- IV - apoio ao quadro de colaboradores;
- V - pesquisa de demanda da Faculdade;
- VI - projetos institucionais.

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES:

Art. 122º - A orientação aos discentes, serão definidas de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

Parágrafo único. Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente junto ao NAP ou pela coordenação do curso, considerando a apresentação de relatórios.

SUBSEÇÃO I

DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Art. 123º - As entrevistas individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAP e comunicado ao interessado. Essa entrevista é pré-requisito para frequência de determinado grupo.

Art. 124º - As orientações e aconselhamento visam:

- I - orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II- encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- III - orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- IV - orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V - orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.



Art. 125º - Cada acadêmico ou funcionário poderá ser orientado individualmente caso necessário, mas o trabalho de aconselhamento estará voltado para grupos.

Art. 126º - O NAP utilizará um formulário padrão - Prontuário para registro de todas as atividades, entrevista individual, grupo, palestras e orientações.

SUBSEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EM GRUPO:

Art. 127 - As orientações em grupos serão agendadas nos horários de funcionamento do NAP e comunicado aos interessados.

Art. 128 - As orientações em grupo serão realizadas a partir das necessidades levantadas durante as palestras e entrevistas iniciais com os discentes.

Art. 129 - Os grupos terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do NAP, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

Art.130 - Os encontros das orientações em grupo serão planejados a partir do levantamento de necessidades, visualizado após as palestras ministradas pela profissional responsável, da demanda dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAP, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

Art. 131 - Os temas e áreas envolvidos nas orientações em grupo envolvem:

I - Orientação profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas à escolha profissional ou adaptação acadêmica,

II - Relações humanas: oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação.

III- Treinamento de assertividade: oficinas de dinâmicas de grupo diretamente relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe.

IV - Orientação de estudos: grupo reflexivo que abordam temas ligados à maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos.

Art.132 - Os grupos serão agendados seguindo cronograma estabelecido de acordo com disponibilidade.



Art.133 - O NAP utilizará um formulário padrão – Plano de Trabalho – para planejamento e registro dos trabalhos em grupo.

SEÇÃO II

DO APOIO À COORDENAÇÃO DE CURSOS E DE ENSINO:

Art. 134 - O NAP irá atuar junto à coordenação dos cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais, juntamente com a assessoria pedagógica da Faculdade.

Art. 135 - O NAP participará do planejamento do curso de Formação Continuada dos Docentes, promovido pela Faculdade, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

Art.136 - O NAP irá, em situações específicas, disponibilizar aos professores um acompanhamento na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais.

Art. 137 - O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAP através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

SEÇÃO III

DA PESQUISA DE DEMANDA DA FACULDADE:

Art. 138 - O NAP poderá, por solicitação da direção, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único. No caso de utilização de dados gerados a partir das orientações e aconselhamentos realizados, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAP deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS:



Art.139 - O NAP participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, emana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão de necessidades especiais, estágios profissionalizantes.

Parágrafo único O NAP realiza suas atividades em parceria com a Coordenação, com Ouvidoria, com CEPIDER, CPA, Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS:

Art. 140 - A partir das atividades desenvolvidas pelo NAP serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Parágrafo único Os relatórios previstos neste artigo trata-se apenas de dados referentes ao número de orientações, tipologia das orientações e aconselhamento, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

CAPÍTULO V

DO SIGILO PROFISSIONAL:

Art.141 - As atividades do NAP (orientações e aconselhamentos), quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções de CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009). O conteúdo das vivências e informações registradas durante as atividades (orientação e aconselhamento será de uso exclusivo do responsável pelo núcleo que deve ser PSICÓLOGO).

Art.142 - Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art.143 - Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogo autorizados pelo coordenador do NAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.



Art.144. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art.15, do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.145 - Este Regulamento só pode ser alterado se aprovado pela maioria simples dos membros do órgão colegiado máximo da Faculdade.

Art.146 - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela direção da Faculdade juntamente e com a coordenação do curso.

TÍTULOS XIV

DO CEPIDER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEPIDER:

Art. 147°. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS INTERDISCIPLINARES EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL, fica instituído no âmbito das Faculdades Integradas de Diamantino (FID) e é regido por Regimento Interno.

Art. 148°. O CEPIDER é constituído por professores da FID, pesquisadores de órgãos públicos e privados, por estudantes de graduação e pós-graduação interessados em participar em estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento da região atendida pelas Faculdades Integradas de Diamantino: Diamantino, Rosário Oeste, Nobres, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia, Santo Afonso, São José do Rio Claro e Nova Mutum.



Parágrafo Único: Os membros do Centro serão compostos mediante uma ficha de adesão voluntária dos professores e demais interessados, seguido da aprovação do Conselho Geral do Centro.

Art. 149°. O CEPIDER está vinculado ao conselho acadêmico da FID.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 150°. É constituído por doutores, mestres, especialistas, graduados e estudantes de graduação e pós-graduação.

Parágrafo 1°. Os pesquisadores do Centro devem apresentar produção científica relevante.

Parágrafo 2°. Os pesquisadores deste Centro poderão participar de mais de um Grupo de Pesquisa, desde que tenha afinidade e produção científica nas linhas de pesquisa.

Parágrafo 3°. Os pesquisadores do Centro devem apresentar linha de pesquisa consolidada.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS:

Art. 151°. Podem ser membros do Centro professores graduados e pós-graduados que se disponham a participar de atividades de pesquisa; desde que inseridos nas linhas de pesquisa do Centro.

Art. 152°. Alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas ou não, que estejam vinculados a um projeto de pesquisa do Centro.



Art. 153°. Membros da comunidade externa que se disponha a desenvolver atividades de pesquisa.

Art. 154°. Os membros devem zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos e serviços, cumprir as normas regimentais do Centro, respeitar as normas do Comitê de Ética de Pesquisa e divulgar os resultados de suas pesquisas.

Art. 155°. Os membros que coordenam ou integram um projeto de pesquisa devem manter atualizados os seus Currículos Lattes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS:

Art. 156°. São objetivos do CEPIDER:

§1°. Promover a realização de estudos e pesquisas interdisciplinares que permitam a melhor compreensão da realidade regional e que subsidiem, de forma consciente, a formulação de políticas e o estabelecimento de estratégias de desenvolvimento regional;

§2°. Elaborar e propor diretrizes para a formulação de projetos de pesquisas no âmbito regional;

§3°. Propor estratégias de ação alternativa para os planos e projetos de âmbito regional, a cargo de instituições envolvidas;

§4°. Propor alternativas de ação para o equacionamento e resolução de problemas conjunturais que se lhes ofereçam ou que surjam no decorrer dos trabalhos do CEPIDER;

§5°. Manter atualizados os estudos relativos às áreas de pesquisa da FID;

§6°. Articular a divulgação interna e externa de suas atividades, e eventos em geral, mantendo intercâmbio com entidades e instituições congêneres;

§7°. Congregar estudiosos da problemática regional, independente da respectiva área de formação acadêmica.

§8°. Integrar os temas de estudo à pesquisa na análise e compreensão das dinâmicas locais e micro regionais com base em marcos analíticos e conceituais.

§9°. Estimular a realização de simpósios, de conferências e seminários sobre os temas e problemas relacionados ao interesse regional.



§10°. Estudar as recentes transformações e inovações nos diversos setores das economias locais e regionais, envolvendo as questões ambientais.

§11°. Buscar melhores condições de pesquisa aos docentes, propiciando um trabalho de integração com alunos da graduação e da pós-graduação.

§12°. Organização de uma revista científica às produções pertinentes ao centro.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:

Art. 157°. O CEPIDER terá a seguinte estrutura operacional:

§1°. Conselho Geral – caberá a tarefa consultiva e deliberativa de todas as ações, trabalhos e pesquisas, promovendo, propondo e avaliando as atividades do Centro;

O Conselho Geral é composto por:

I Líder.

II Vice-Líder (opcional).

III Pesquisadores.

IV Estudantes (opcional).

V Técnicos (opcional).

§2°. Coordenação de Articulação

Atribuições da Coordenação de Articulação:

I. Promover a cooperação entre instituições responsáveis pelas políticas de desenvolvimento regional e com os diversos segmentos da sociedade civil;

II. Promover a cooperação técnica e operacional de caráter inter-setorial e interinstitucional em apoio às questões regionais, fixados em objetivos específicos e programas de ação;

III. Fomentar a integração, a compatibilização e a complementaridade entre as várias instituições, políticas, programas e ações governamentais ligadas ao processo de regionalização;

IV. Manter fluxo de informações, através de contato, consultas e intercâmbio com órgãos de governo visando promover e fomentar a compreensão de políticas regionais;



- V. Promover a integração e a cooperação técnica e científica com instituições privadas e públicas;
- VI. Desenvolver ações regionais voltadas para a promoção de conferências, seminários, colóquios, palestras, entre outros;
- VII. Viabilizar e promover a inserção, a participação e o apoio das forças sociais e políticas da sociedade civil;
- VIII. Identificar e propor espaços e mecanismos de institucionalização política e de legitimação social do processo de desenvolvimento regional;
- IX. Ações para estimular o debate e a discussão dos problemas sociais, econômicos e políticos correlacionados as questões regionais;
- X. Articulação e inter-relacionamento com o movimento sindical, os movimentos populares e comunitários, os partidos políticos, as entidades civis, as universidades e centros de pesquisa com interesses regionais.

§3º. Coordenação Executiva

Atribuições da Coordenação Executiva

- I. Organizar ações administrativas e gerenciar recursos;
- II. Coordenar ações para o bom desempenho interno do Centro;
- III. Supervisionar, juntamente com as coordenações, todas as tarefas de natureza administrativa, inclusive o gerenciamento dos recursos direcionados ao Centro;
- IV. Articular, juntamente com as coordenações, todas as medidas que visem à estruturação e consolidação do centro.
- V. Executar a coordenação das tarefas de natureza administrativa, tais como elaboração de atas, convocação para reuniões, correspondência e outras, necessárias ao bom funcionamento do CEPIDER;
- VI. Organizar arquivo e sistematizar documentos elaborados pelos programas do Centro.

§5º. Coordenação Científica

- I. Coordenar os projetos de pesquisas do centro;



- II. Definir e avaliar as pesquisas, programas, planos, projetos, desenvolvimento de produtos tecnológicos, editoriais e de treinamento, desenvolvimento de serviços e outros produtos.
- III. Coordenar as ações de pesquisa do Centro;
- IV. Supervisionar as tarefas de natureza científica do Centro;
- V. Articular as medidas que visem à estruturação e consolidação das pesquisas em desenvolvimento;
- VI. Coordenar a produção dos projetos de pesquisas;
- VII. Organizar e coordenar as linhas de pesquisa dos programas do CEPIDER.

CAPÍTULO VI

DO LÍDER:

Art. 158º. O Líder deve possuir, no mínimo, título de mestre e apresentar produção científica relevante.

Art. 159º. Ser eleito pelos membros do CEPIDER.

Parágrafo 1º. O Líder será eleito em reunião ordinária.

Parágrafo 2º. A eleição será antecipada da apresentação do relatório da gestão anterior e do projeto de gestão do(s) candidato(s).

Parágrafo 3º. Será eleito o membro que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo 4º. O mandato terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido quantas vezes os membros do Centro desejarem.

Art. 160º. O Líder deverá viabilizar o cumprimento dos objetivos, conforme Art. 10º.



CAPÍTULO VII

DO VICE LIDER

Art. 161°. Na sua existência, substituir e auxiliar o Líder em qualquer circunstância que se faça necessária ao cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO VIII

DOS PESQUISADORES

Art. 162°. Os pesquisadores devem possuir, no mínimo, graduação e apresentar produção científica relevante.

CAPÍTULO IX

DOS ESTUDANTES

Art. 163°. Os Estudantes devem, indispensavelmente, estar vinculado a algum projeto de pesquisa do Centro, sob a orientação de um Pesquisador.

CAPÍTULO X

DOS TÉCNICOS

Art. 164°. Os Técnicos devem, no mínimo, estar cursando a Graduação e participar de uma linha de pesquisa;



CAPÍTULO XI

REVISTA ELETRONICA

Art. 165°. A Revista Eletrônica do Centro é um espaço de vinculação da produção científica com publicação no primeiro semestre letivo.

Art. 166°. A publicação da revista será organizada por um conselho editorial que será escolhido pelos membros deste Centro de pesquisa, sendo preferencialmente por membros com titulação stricto sensu.

Parágrafo 1°. Para a publicação é necessário que cada membro do Centro entregue a sua produção científica, via e-mail para o conselho editorial da revista que será responsável pela organização.

Parágrafo 2°. É de responsabilidade dos membros do Centro entregarem sua produção científica, realizada no período.

Parágrafo 3°. A produção científica entregue para a Coordenação Executiva da revista eletrônica deve seguir o padrão e normas próprias da revista.

CAPÍTULO XII

DA PÁGINA NA INTERNET

Art. 167°. O Centro mantém uma página na internet com a finalidade de divulgar, via rede virtual, suas atividades em pesquisa.

Art. 168°. A publicação do site fica sob a responsabilidade da Coordenação Executiva.

Parágrafo 1°. Para a publicação do site é necessário que cada membro do Centro entregue a lista de suas atividades de pesquisa via e-mail para a Coordenação Executiva.

Parágrafo 2°. As atividades encaminhadas para a Coordenação Executiva devem seguir normas específicas.



CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES

Art. 169º. As reuniões ordinárias serão realizadas a cada bimestre, em dia e hora a serem definidos com uma semana de antecedência, em atendimento a participação da maioria de seus membros.

Art. 170º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer eventualmente sempre que os membros do Centro entendam ser necessários para a tomada de decisões em tempo hábil.

Parágrafo Único. A não participação em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa antecipada, exclui automaticamente o membro da comissão do CEPIDER.

Art.171. Este Regimento Unificado entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, produzindo os seus efeitos legais.

Parágrafo único. As alterações regimentais relativos às diretrizes curriculares e ao regime acadêmico entram em vigor somente no período letivo seguinte ao de sua aprovação.



ANEXO

I

ATOS LEGAIS

✓ CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO CURSO E CREDENCIAMENTO DA IES:

Decreto n° 97.678/89

D.O.U. 20/04/89

RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial n° 1.553 de 22/12/95

D.O.U. 26/12/95

RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO:

Em Conformidade com a Portaria Normativa n° 4 de 05/08/2008 Art 2° § 3° do ENADE 2012

ENADE 2.009 = NOTA 2

ENADE 2.012 = NOTA 3

✓ CURSO DE PEDAGOGIA

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Decreto n° 98.869 DE 23/01/1990

D.O.U. 24/01/1990

RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial n° 20 de 08/01/1997

D.O.U. 09/01/1997

RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial n° 113 de 30/05/2006

D.O.U. 01/06/2006

✓ CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Decreto n.º 375 de 05/03/99

D.O.U. 09/03/99



RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial. N.º 4.474 de 22/12/2005

D.O.U. 23/12/2005

RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO:

Em Conformidade com a Portaria Normativa n.º 4 de 05/08/2008 Art 2º § 3º do ENADE 2012

ENADE 2.009 = NOTA 1

ENADE 2.012 = NOTA 3

✓ CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Decreto n.º 103 de 06/01/2006

D.O.U. 13/01/2006

RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria SERES. N.º 92 de 15/06/2012

D.O.U. 15.06.2012

ENADE 2.008 = SEM CONCEITO

ENADE 2.011 = NOTA 2

✓ CURSO DE LETRAS:

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Portaria Ministerial n.º 932 De 17/11/2006

D.O.U. 20/11/2006

**RECONHECIMENTO DO CURSO: HABILITAÇÃO PORTUGUÊS E ESPANHOL E
SUAS RESPECTIVAS LITERTURAS:**

Portaria SERES. N.º 45 de 22/05/2012

D.O.U. 24/05/2012

**RECONHECIMENTO DO CURSO: HABILITAÇÃO PORTUGUÊS E INGLÊS E SUAS
RESPECTIVAS LITERATURAS:**



**FACULDADES
INTEGRADAS
DE DIAMANTINO**

**REGIMENTO DAS FACULDADES
INTEGRADAS DE DIAMANTINO
(FID)**

63

Portaria SERES. N.º 270 de 13/12/2012
D.O.U. 13/12/2012

ENADE 2.008 = SEM CONCEITO
ENADE 2.011 = NOTA 3

RECREDECIMANTO: